



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

LEI Nº 1.023, DE 18 DE MAIO DE 2021

“Cria o Cadastro Cultural do Município de Serra dos Aimorés/MG, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Serra dos Aimorés – Estado de Minas Gerais aprovou e eu, nos termos do art. 23, inc. III da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cadastro Cultural do Município de Serra dos Aimorés-MG – CaCult como instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e que irá orientar a gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que garanta a organização e disponibilização de informações sobre os diversos fazeres culturais, nas áreas das artes e do Patrimônio Cultural, identificando seus espaços, as suas técnicas e seus atores.

Art. 2º - O cadastro Cultural do Município de Serra dos Aimorés-MG., CaCult tem por finalidade:

I – Reunir em dados, as informações sobre a realidade cultural presente no município, por meio de recursos de identificação, registro e mapeamento dos fazeres tradicionais populares de seus diversos segmentos por seus artistas, artesãos, técnicos, usuários, profissionais, grupos, entidades, instrumentos e equipamentos culturais existentes;

Tel.: (33) 3625 1360

Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA
DOS AIMORÉS - MINAS GERAIS.

Sancionado o Projeto de Lei nº. 06 / 2021

Discutido e Votado pela Câmara Municipal

em 17 / 05 / 2021.

Lei Municipal nº 1023 / 2021

Publicada em 18 / 05 / 2021

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

II – Viabilizar a pesquisa, a busca de informação cultural, a contratação de artistas e serviços individuais e de entidades culturais e voltadas a orientação de nosso turismo, nossa divulgação e disseminação da produção cultural local, além de fornecer subsídios ao planejamento, acompanhamento e avaliação das políticas culturais no Município;

III – Ampliar e difundir a produção cultural do nosso patrimônio em técnicas, ao tempo que também promova a dinamização de nossa cadeia produtiva cultural;

IV – Estabelecer parâmetros que possam regular as fontes de financiamento das atividades culturais nas suas diversas áreas, no âmbito do Município;

V – Identificar e habilitar os integrantes para a sua participação nos fóruns deliberativos das diversas instâncias de promoção da política cultural no Município;

VI – Identificar e obter fontes de recursos para financiamento das atividades culturais, nas diversas áreas.

Art. 3º - O cadastro Cultural do Município de Serra dos Aimorés – MG., CaCult está organizado de acordo com as áreas de atuação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, quais sejam:

I – Artes:

a – Artes visuais e digitais;

b) Música;

c) Artesanato e Artes Plásticas;

Tel.: (33) 3625 1360

Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

d) Artes Cênicas;

e) Literatura;

f) Cultura Urbana;

g) Arte Educação;

h) Agente e Produtor Cultural;

i) Cidadãos;

II – Patrimônio Cultural:

a) Comunidades tradicionais;

b) Tradições e técnicas populares;

c) Culturas e fazeres populares;

d) Arquivos, museus, salas de memória, centros culturais, coleções pessoais;

e) Historiografia local;

f) Patrimônio Material;

g) Patrimônio Imaterial;

h) Jornalismo;

i) Movimentos sociais;

j) Cidadãos

Art. 4º - O cadastro Cultural do Município de Serra dos Aimorés MG – CaCult estará disponibilizado em formato impresso e digital e será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL, através do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

Art. 5º - Podem se cadastrar:

Tel.: (33) 3625 1360

Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

I – Pessoas físicas residentes em Serra dos Aimorés MG com atuação comprovada na área das artes;

II – Serrenses comprovadamente atuantes na área de produção e difusão cultural que residem em quaisquer locais;

III – Pessoas jurídicas, legalmente constituídas e que tenham endereço e prestação de serviços nas áreas culturais do Município de Serra dos Aimorés há, pelo menos 12 (doze) meses;

IV – Unidades culturais como centros culturais, pontos de cultura, salas de memória, bens tombados, fundações, bibliotecas, escolas de artes e ofícios, locais de interesse turístico, galerias e salões de arte, pontos de produção, encontro, exposição e comercialização de artesanato, praças, equipamentos esportivos e afins.

Art. 6º - Qualquer pessoa ou entidades poderá se cadastrar em mais de uma área, desde que tenha trabalho comprovado naquelas.

Art. 7º - O Cadastro Cultural do Município de Serra dos Aimorés MG – CaCult é de livre inscrição e imprescindível para que possa estar credenciado para acesso ao financiamento público no Município.

Parágrafo Único – Qualquer pessoa ou entidade poderá oferecer impugnação fundamental à inscrição, sendo esta apreciada pelo Conselho Municipal de Política Cultural em até 06 (seis) meses de seu oferecimento por protocolo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da Implementação e gestão do Cadastro Cultural do Município de Serra dos Aimorés MG – serão custeadas com recurso do Fundo Municipal de Cultura do Município de Serra dos Aimorés MG.

Tel.: (33) 3625 1360

Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais,
aos 18 dias do mês de maio de 2021.

Iran Pacheco Cordeiro
Prefeito Municipal

Publicado em 18/05/2021

Retirado em / /

Ronicley Ramalho Ribeiro
Ronicley Ramalho Ribeiro
Secretário Municipal
de Administração